

TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE – SES, E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA.

Processo Administrativo nº 6258/2020

O Município de Sorocaba, por meio da Secretaria da Saúde – SES, com fundamento na Lei federal nº 8.666/93, e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, instituição privada sem fins lucrativos, celebram o termo aditivo de renovação de convênio para prestação de serviços assistenciais de saúde no âmbito ambulatorial e hospitalar aos usuários do Sistema Único de Saúde, bem como integrar a instituição no Sistema Único de Saúde (SUS) e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando a garantia da atenção integral a saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual o Município de Sorocaba está inserido.

O **MUNICÍPIO DE SOROCABA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.044/0001-74, localizada na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, no Bairro Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP CEP: 18013-280 neste ato representado pelo Prefeito, Sr. RODRIGO MAGANHATO, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.294.758-3 e do CPF nº 273.624.018-92.

E

A **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA**, pessoa jurídica de direito privado, instituição filantrópica, sem fins lucrativos, com estatuto registrado sob nº 88.097, no 1ª Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Sorocaba/SP, com sede na Avenida São Paulo, nº 750, CEP 18013- 002, Sorocaba/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 71.485.056/0001-21, neste ato representada pelo seu Superintendente Sr. Reinaldo Beserra dos Reis, portador da Cédula de Identidade RG. nº 4.339.007-9 e do CPF nº 434.196.158-68.

Com fundamento no art. 199 da Constituição Federal, nos art. 65 e 116 da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 8.080/90, na Lei Federal nº 8.142/90 e no Decreto Municipal nº 26.317/2021, celebram o presente termo aditivo de renovação de convênio firmado no processo administrativo 6258/2020, conforme disposto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RENOVAÇÃO

1.1 Por meio deste termo, fica o convênio celebrado em 28/02/2020, renovado por 3 (três) meses, a partir de 01/09/2021 até 30/11/2021, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 Dá-se ao presente termo, o valor de R\$ 29.272.978,77 (vinte e nove milhões, duzentos e setecentos e dois mil, novecentos e setenta e oito reais e setenta e sete centavos), a ser repassado em parcelas mensais no valor de R\$ 9.757.659,59 (nove milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos).

	Aditivo
Fonte 1	R\$ 6.043.148,15
Fonte 2	R\$ 634.857,50
Fonte 5	R\$ 3.024.408,88
desconto empréstimo (-):	R\$ 55.245,06
Total	R\$ 9.757.659,59

2.1.1 O valor referente a fonte 2 é repassado diretamente a Santa Casa através do incentivo Pró Santa Casa 2 (F1=30% + F5=70%) (Conv. 612/18 – DO/SP de 26/05/18) e Santa Casa Sustentáveis (Conv. 566/18 – DO/SP de 26/05/18).

2.1.2. Do valor referente a fonte 5 foi subtraído R\$ 55.245,06 (cinquenta e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais e seis centavos) referente ao empréstimo feito pela Santa Casa de Misericórdia onde o valor é retido antes do repasse.

2.2 Os valores que serão repassados por meio deste instrumento são oriundo(s) da(s) seguinte(s) fonte(s) de recurso(s):

Órgão	Econômica	Função	Subfunção	Programa	Ação	C. Aplicação
18.01.00	3.3.50.39.06	10	302	1001	2222	3020000
18.01.00	3.3.50.39.06	10	302	1001	2222	3020001

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

3.1 É vedada à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

3.2 A entidade deverá manter escrituração contábil conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

3.3 A entidade deverá disponibilizar ao cidadão, em seu sítio eletrônico ou, na falta deste, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou instrumento congêneres, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

3.4 No caso da extinção da parceria, havendo bens permanentes remanescentes adquiridos com recursos do convênio, deverão os mesmos serem reincorporados ao patrimônio do município.

3.5 Na ocasião do encerramento do contrato, a contratada deverá proceder com a devolução dos saldos remanescentes aos cofres públicos municipais.

3.6 A entidade deverá adotar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosas, de acordo com as características do objeto conforme normas vigentes.

3.7 A entidade deverá manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da seleção.

3.8 A entidade deverá restituição de recursos, nos casos previstos de existência de saldos remanescentes, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar do término da vigência do ajuste.

3.9 A entidade deverá possuir regulamento de compras e de contratação de pessoal.

3.10 Fica a conveniada obrigada a observar todas as regras do Decreto 26.317/2021 e sua legislação correlata.

3.11 A entidade deverá apresentar documentos, esclarecimentos ou quaisquer informações relevantes em relação ao ajuste no prazo de 5 dias.

3.12 A entidade deverá observar os princípios da impessoalidade, isonomia economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade naquilo que tange as contratações de bens e serviços, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública;

3.13 A entidade deverá observar os princípios da impessoalidade, isonomia economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade naquilo que tange as contratações de bens e serviços, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública;

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1 A Prefeitura designará a Sr. Priscila Renata Feliciano como fiscalizadora do convênio.

4.2 A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia designará o Sr. Reinaldo Beserra dos Reis como fiscalizador do convênio.

4.3 Os fiscalizadores poderão designar outros membros para auxiliá-los no exercício da fiscalização, e caso ocorra alteração será formalizada por apostilamento, o qual será assinado pelo Secretário da Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DA HIPÓTESE DE RETOMADA

5.1 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da conveniada, o MUNICÍPIO, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, poderá:

I – assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela conveniada até o momento em que o MUNICÍPIO assumir ou transferir as responsabilidades;

II – retomar os bens públicos eventualmente em poder da conveniada parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

CLÁUSULA SEXTA -RATIFICAÇÃO

6.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do convênio inicial, que não foram modificadas pelo presente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Para dirimir eventuais conflitos emergentes deste termo aditivo e não solucionados pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba.

E por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente **CONVÊNIO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Palácio dos Tropeiros, 01 de Setembro de 2021, 366º da Fundação de Sorocaba.



RODRIGO MAGANHATO
Prefeito de Sorocaba



REINALDO BESERRA DOS REIS
Superintendente Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba

Testemunha 1



Nome: **SORAYA TRONIZZI DE OLIVEIRA**
CPF: **054.238.594-37**

Testemunha 2

Nome:
CPF: